**QUESTIONAMENTO – CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

 Com relação à matéria especial que deverá compor a proposta técnica, perguntamos: o material deve conter apenas texto ou poderão também ser incluídos, por exemplo, infográficos, fotos e/ou ilustrações, no espaço entre 06 (seis) e 08 (oito) laudas?

Resposta: Poderá ser apresentado apenas o texto em word, conforme laudas descritas no TR.

**QUESTIONAMENTO – CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

A resposta do CFA a pedido de esclarecimento anterior, em que se questionava  se a matéria especial **deveria** conter apenas texto ou se poderiam também ser incluídos, por exemplo, infográficos, fotos e/ou ilustrações, no espaço entre 06 (seis) e 08 (oito) laudas, foi: *“Poderá ser apresentado apenas o texto em word, conforme laudas descritas no TR.”*

No entanto, ainda persiste a dúvida: a matéria especial **deve** conter apenas o texto em word e está vedada a utilização de outros elementos (como infográficos, fotos e/ou ilustrações)?

**Resposta:** Na matéria deve conter apenas o texto em word e está vedada a utilização de outros elementos (como infográficos, fotos e/ou ilustrações)

Em relação à concorrência em andamento para produção da revista do Conselho Federal de Administração, apresentamos as seguintes dúvidas sobre a proposta técnica:

No caso da reportagem especial, entre 6 e 8 laudas, devemos entregar somente o texto ou o material deve ser entregue diagramado?
**Resposta:** Somente texto

A reportagem poderá poderá incluir fotos e material de visualização gráfica como quadros, infografia e ilustrações?
**Resposta:** Não. Somente texto.

O material poderá ser editado em texto principal e retrancas, que irão compor a reportagem especial? Se sim, há algum padrão para identificar o texto principal e os auxiliares, bem como sua ordem de apresentação?
**Resposta:** Caso insira retrancas, sinalizar em itálico ou negrito.

Solicito os esclarecimentos abaixo referentes à tomada de preços 02/2018, para contratação de empresa para produção da Revista Brasileira de Administração.

Segue respostas:

1 - A relação de profissionais para a execução do trabalho citada no item 1.2 do anexo I deve ser apresentada junto da documentação de habilitação ou apenas quando da assinatura de contrato?

Resposta: a relação deve ser apresentada junto da documentação de habilitação

2 - Conforme o item 3.1.7, a documentação deve ser original ou autenticada. Isso se estende também aos documentos emitidos pela internet e que podem ser comprovados online, tais como certidão negativa de falência, cartão CNPJ, negativas das fazenda estadual, municipal e federal, FGTS etc?

Resposta: Não, os documentos que podem ser comprovados online não precisão ser autenticados.

3 - A reportagem (prova técnica) precisa ser inédita ou vale uma reportagem já publicada em uma revista, dentro das especificações pedidas?

Resposta: A matéria tem que ser inédita

4 - Por “tema livre” entende-se uma reportagem dentro da área de administração, citando o Conselho e sua atuação? Ou pode ser uma reportagem de outra área, como educação, por exemplo?

Resposta: a escolha do tema é livre, sendo que conforme descrito no projeto terá que abordar um problema específico de gestão do país

Solicito novo esclarecimento referente à tomada de preços 02/2018:

 **3.1.2. Qualificação Econômico-Financeira**

 b) A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente(LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

 Em relação ao item B, acima citado: é obrigatório incluir o documento com esses cálculos no envelope ou os cálculos são feitos por vocês, a partir do balanço e demonstrações contábeis?

**Resposta:** O documento não precisa constar no Envelope, contudo, caso esteja presente, facilita nosso trabalho.

Você consegue gerar no seguinte site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/calculadora>

Conforme item 16.5 do edital, encaminho os esclarecimentos referente à Tomada de Preços nº 02/2018.

Na página 03, após item 3.1.12, encontramos a seguinte frase: "O CFA não garante a consulta on-line ao sistema SICAF." É correto entender com essa afirmação que a empresa que optar pela documentação simplificada deverá imprimir o SICAF e adicionar ao processo?

**Resposta:** Sim, pedimos que coloquem o documento no envelope pois não podemos nos responsabilizar caso o sistema do SICAF esteja fora do ar.

É correto entender que a Proposta Técnica será identificada ou seja, deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante?

**Resposta:** O envelope nº02 da Proposta técnica deverá ser identificado.

A Comissão Técnica conforme item 6.5.1 será "composta de três profissionais da área de comunicação a ser designada pelo CFA". Entretanto, conforme a lei 8.666 há previsão de sorteio público para formação de Comissões Técnicas sendo que 1 dos 3 integrantes são representados por profissionais externos ao órgão. Caso esta interpretação esteja correta qual é a data do sorteio da Comissão Técnica? Caso já tenha ocorrido, onde podemos verificar a Ata de Reunião e os nomes dos sorteados? Já saiu no D.O.U?

**Resposta:** Esse sorteio dos membros da subcomissão técnica só ocorre para serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. O que não é o objeto dessa Tomada de Compras.

No item 7.2.2 é apresentada pela primeira vez a fórmula que pondera as notas técnicas e de preço. Nesta exemplificação tanto técnica e preço possuem 50% do total de pontos. Entretanto,  na página 11 no Anexo II, a fórmula é reapresentada trazendo desta vez as ponderações de 70% e 30% respectivamente para técnica e preço. Qual das ponderações estão corretas?

**Resposta:** A ponderação será de 50% tanto para técnica quanto para preço.

No Anexo I, item 1, há a seguinte afirmação: "Extraordinariamente a RBA poderá aumentar o número de páginas para até 72 (setenta e duas), neste caso, a licitante deverá prever em sua proposta de preço, o valor de cada lauda adicional.". Na prática caso ocorra esse fato o CFA produzirá um Termo Aditivo com o número de páginas/valor referente?

**Resposta**: Não é necessário fazer aditivo, quando houver necessidade será cobrado o valor adicional na Nota Fiscal.

É correto entender que **não é objeto deste contrato** a diagramação da revista ficando o fornecedor responsável apenas pela entrega dos textos no formato necessário para a diagramação no CFA?

**Resposta:** Correto, a diagramação da revista não é objeto do contrato.

Identificamos que os documentos foram assinados eletronicamente pelos gestores no CFA em Outubro de 2017. Há alguma razão para que o processo tenha sido reprogramado para 2019? Inclusive, na página 15, a vigência do CONTRATO está para: 1º de janeiro de 2018 é até 31 de dezembro de 2018.

**Resposta:** A data de assinatura, de 2017, em um dos anexos, foi um equívoco tanto que o edital está com data de 2018, e a vigência do contrato é para o ano de 2019.